



INDICAÇÃO N°. _____ DE 25 DE ABRIL DE 2022.

VEREADORA ANDREIA REZENDE

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leandro Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

**Requer que seja enviada Indicação ao Prefeito
Municipal de Anápolis-GO, observando os
critérios da oportunidade e conveniência, para
que realize a ampliação na política de
atendimento e proteção à mulher vítima de
violência, criando casas de passagem para
mulheres vítimas de violência no âmbito
Município de Anápolis/GO.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis-GO.

Requer, nos termos do art. 88, §1º alínea i, do Regimento Interno, que seja enviada Indicação ao Prefeito Municipal de Anápolis, **observando os critérios da oportunidade e conveniência, para que realize a ampliação na política de atendimento e proteção à mulher vítima de violência, criando casas de passagem para mulheres vítimas de violência no âmbito Município de Anápolis/GO.**



JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como finalidade, a criação de uma política pública de suporte e atendimento as mulheres vítimas de violência, por meio de uma casa de passagem para atendimento e proteção das mulheres do Município de Anápolis-GO.

Assim, no que tange ao atendimento às mulheres previsto na Lei, uma das questões fundamentais para garantir a integridade física e moral da mulher, diz respeito ao abrigamento nos casos de risco de morte ou de necessidade de se afastar fisicamente do agressor.

Neste nível de assistência, a principal resposta do Estado está traduzida na criação de equipamentos denominados Casas-Abrigo, que tem por atribuição prover, de forma provisória, medidas emergenciais de proteção em locais seguros para acolher mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte, acompanhadas ou não de seus filhos(as).

Embora a Casas-Abrigo constitua uma das primeiras e mais importantes políticas de assistência às mulheres sob grave ameaça e risco de morte, é necessário ampliar as estratégias de atendimento (incluindo novas alternativas de abrigamento para mulheres).

Objetivos:

- Propor novas metodologias de abrigamento, que não se restrinjam ao atendimento prestado pelas Casas-Abrigo, tais como a criação de serviços de acolhimento temporário de curta duração; utilização de benefícios para abrigamento, etc.



- Estabelecer um fluxo geral de atendimento entre os serviços da rede de atendimento à mulher em situação de violência e os serviços de abrigamento.

Conforme discutido anteriormente, as Casas-abrigo – que durante 20 anos constituíram a única forma de abrigo especializado para mulheres em situação de violência – restringem-se ao atendimento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo por público-alvo somente mulheres sob grave ameaça e risco de morte. Esse serviço, portanto, não dá conta das novas demandas apresentadas pelas mulheres e do novo contexto de enfrentamento à Violência contra as Mulheres Diretrizes Nacionais para o Abrigamento violência contra as mulheres, que inclui o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar que não estejam sob risco iminente de morte. No sentido de garantir a essas mulheres o acesso a locais seguros e protegidos, essa Parlamentar, propõe ao Executivo a criação de casas de acolhimento provisório de curta duração, as chamadas casas de passagem.

As casas de acolhimento provisório constituem serviços de abrigamento temporário de curta duração, não-sigilosos, para mulheres em situação de violência, acompanhadas ou não de seus filhos, que não correm risco iminente de morte.

O abrigamento provisório deve garantir a integridade física e emocional das mulheres, bem como realizar diagnóstico da situação da mulher para encaminhamentos necessários.

Sendo que essas casas de passagem podem ser estabelecidas de forma própria pelo poder público, através das secretarias de serviço social, ou por meio de



parcerias, convênios, chamamento público e etc., com entidades e organizações não-governamentais;

Os critérios de enquadramento para a estadia nas casas de passagem devem ser fixados pelo Executivo, ao observar a demanda e necessidade, em regra, alguns serviços têm utilizado instrumentos para inferir os riscos aos quais a mulher está submetida, com base nos seguintes critérios (relacionados ao comportamento/histórico do agressor): uso de armas brancas ou de fogo; histórico criminal; abuso de animais domésticos; histórico de agressões a conhecidos estranhos e/ou policiais; tentativa ou ideação suicida recentes; não-cumprimento de medidas protetivas de urgência; ser autor de abuso sexual infantil; histórico de agressão aos filhos; abuso de álcool ou drogas; minimização extrema ou negação da situação de violência doméstica e familiar, entre outros.

Tabela 1: Principais diferenças entre Casa-Abrigo e Casa de Acolhimento

Características	Casa-Abrigo	Casa de Acolhimento
Nomenclatura na tipificação sócio-assistencial	Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência (Resolução CNAS nº 109/2009).	Serviço não incorporado aos serviços socio-assistenciais.
Natureza	Serviço público , de longa duração (de 90 a 180 dias) e, em geral, sigiloso.	Serviço público , de curta duração (até 15 dias) e não-sigiloso.
Público-alvo	Mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte (acompanhadas ou não de seus filhos/as).	Mulheres em situação de violência de gênero (em especial da doméstica e familiar e vítimas do tráfico de pessoas), que não estejam sob risco de morte (acompanhadas ou não de seus filhos/as).
Objetivo do Serviço	- Garantir a integridade física e emocional das mulheres; - Auxiliar no processo de reorganização da vida das mulheres e no resgate de sua autoestima.	- Garantir a integridade física e emocional das mulheres; - Realizar diagnóstico da situação da mulher para encaminhamentos necessários.

As políticas públicas para as mulheres apresentam como necessidade a conscientização e organização do coletivo de mulheres a respeito do lugar que ocupam para reprodução dos seus modos de vida na sociedade, bem como exige a conscientização de dos direitos sociais e civis que possuem.





**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

VEREADORA
Andreia
Rezende

Para tanto, é essencial uma Casa de Acolhimento a mulher vítima de violência na cidade de Anápolis, tornando a nossa cidade, referência no cuidado a proteção a mulher, construindo políticas públicas para as mulheres, inovando em gestão e governabilidade.

Anápolis-GO, 25 de abril de 2022.

Andreia Rezende de Faria
Vereadora – 1^a Secretária